



REPUBLICADO

LEI Nº 3.949/2013 DE 21/10/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SINDEC - NO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS

Nelson Cruz, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar convênio com Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SJC, para a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, no Procon Municipal de CAMPOS NOVOS.

Art. 2º. O convênio a que se refere a presente lei compreende a autorização de uso do software licenciado pela União ao Estado de Santa Catarina, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Municipal, Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor, conforme minuta do Termo de Cooperação em anexo (Anexo I), que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 21 de outubro de 2013.


Nelson Cruz
Prefeito Municipal



Celeiro Catarinense

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

Termo de cooperação técnica que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, por meio do DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON-SC, e o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS visando à implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, no Município de CAMPOS NOVOS

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SJC**, com sede administrativa na Rua Frei Caneca, nº. 400, Agrônômica, na cidade de Florianópolis - SC, doravante denominada **SJC**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, **ADA LILI FARACO DE LUCA**, inscrito no CPF sob o nº 226.271.111-91, por meio do **DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-SC**, doravante denominado **PROCON-SC**, com sede na rua Victor Meirelles, nº 53, na cidade de Florianópolis, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **ELIZABETE LUIZA FERNANDES BAESSO**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº (XXXXXXX), com sede administrativa na Rua (XXXXXXX), neste ato representada pelo seu Prefeito (XXXXXXX), inscrito no CPF sob nº (XXXXXXX), doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011 e Portaria nº 2.348, de 13 de dezembro de 2.006, do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a implantação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC - no Procon Municipal de **CAMPOS NOVOS** compreendendo a autorização de uso do *software* licenciado pela União ao Estado de Santa Catarina, a realização de cursos e treinamentos para sua aplicação, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal de demandas de consumo com as bases estadual e nacional, resultando, inclusive, na elaboração dos Cadastros Municipal, Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – DA SJC/PROCON-SC:



Celeiro Catarinense

- a) Requerer a cessão por parte da União para o **MUNICÍPIO** do direito de uso do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, de propriedade da União, para ser utilizado exclusivamente pelo Procon Municipal de **CAMPOS NOVOS**;
- b) Capacitar e treinar o corpo técnico do órgão de proteção e defesa do consumidor, indicado pelo **MUNICÍPIO**, para a completa e adequada implantação e utilização do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;
- c) Orientar e apoiar o Procon Municipal de **CAMPOS NOVOS** na adequação dos procedimentos de atendimento e processamento das demandas dos consumidores para a linguagem e rotina do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC;
- d) Repassar ao Procon Municipal, após o seu recebimento, as atualizações e/ou informações referentes à utilização e manutenção do Sistema SINDEC.

II – DO MUNICÍPIO

- a) Aderir, por meio do **PROCON-SC**, ao programa federal descentralizado de implementação do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, por meio do Procon Municipal de **CAMPOS NOVOS** promovendo a execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e operacional.
- b) Disponibilizar, ao Procon Municipal, microcomputadores que possam suportar Windows XP/98/2000 ou programa equivalente e que possuam no mínimo 128 MB de memória RAM.
- c) Disponibilizar, ao Procon Municipal, acesso rápido via Internet com um Link de no mínimo 512 de Kbps, para comunicação com o **PROCON-SC** e para acesso às informações dos demais órgãos integrados ao SINDEC via portal www.mj.gov.br/dpdc/sindec.
- d) Promover a devida adequação do procedimento interno do órgão municipal de defesa do consumidor à linguagem e rotinas do SINDEC, sendo vedadas quaisquer alterações ou derivações no programa.
- e) Observar, nas atividades pertinentes ao Procon Municipal, as regras procedimentais e processuais estabelecidas pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, ou norma que venha a substituí-lo, bem como eventuais regulamentações administrativas complementares, na elaboração do Cadastro Municipal de Reclamações Fundamentadas, caso não haja norma local estabelecendo rito diverso;

Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor

- f) Promover a alimentação diária do Sistema SINDEC com todas as demandas dos consumidores recebidas pelo Procon Municipal.
- g) Manter o **PROCON-SC** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do presente termo cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES

O **MUNICÍPIO**, por meio do Procon Municipal, se compromete a zelar pela veracidade, correção, precisão e clareza das informações encaminhadas ao **PROCON-SC** e, conseqüentemente, ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/Ministério da Justiça, sendo responsável perante terceiros prejudicados por eventuais falsidades, imprecisões ou obscuridades contidas nas ditas informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



Celeiro Catarinense

A União permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade sobre os direitos de propriedade intelectual do projeto básico relativo e respectivas derivações do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, vedado ao **MUNICÍPIO** efetuar quaisquer modificações, derivações ou licenciamentos sem prévia e formal autorização, sob pena da aplicação dos dispositivos constante da Lei nº 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos previstos nesta cláusula são definitivos e permanecerão mesmo após a extinção do presente vínculo, seja por decurso de prazo, seja por denúncia de uma das partes ou em virtude da rescisão do termo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Como titular dos direitos de propriedade intelectual do sistema de computador descrito no *caput* da presente cláusula, a União tem o direito de alterar o *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, desde que razões técnicas supervenientes justifiquem a mudança. Por sua vez, o **MUNICÍPIO**, na hipótese de alterações no citado *software*, compromete-se a promover a devida adaptação no prazo máximo de 01 (um) mês, a contar da comunicação expressa do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça ou do **PROCON-SC**, desde que receba o suporte e as informações técnicas para esse fim por parte do órgão estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO**, por meio do Procon municipal, poderá propor modificações na classificação das tabelas integrantes do *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC, bem como em outros itens do mesmo. As propostas de alterações deverão ser encaminhadas ao **PROCON-SC**, que, por sua vez, fará o devido encaminhamento à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, órgão do DPDC, que elaborará manifestação técnica opinativa a ser submetida à apreciação majoritária dos órgãos de defesa do consumidor integrados.

Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor

PARÁGRAFO QUARTO – O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por eventuais ações de terceiros decorrentes de toda e qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual em relação ao *software* Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor – SINDEC.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional /empregatícia originária, cabendo a cada um dos partícipes a responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária de seus funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, desde que o interessado notifique a outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Celeiro Catarinense

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente convênio, cessará o acesso recíprocos aos dados e informações objeto deste convênio, persistindo as obrigações ressalvadas na Cláusula Quarta relativas ao direito de propriedade intelectual do programa SINDEC. Nessas hipóteses, cessará também o direito de uso do Sistema SINDEC, de que trata a alínea 'a' do inciso I da Cláusula Segunda do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Campos Novos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Florianópolis, de de 2013.

ADA LILI FARACO DE LUCA
Secretária de Estado da Justiça e Cidadania.

NELSON CRUZ
Prefeito Municipal de Campos Novos

ELIZABETE LUIZA FERNANDES BAESSO
Diretora Executiva do Departamento

(XXXXXXXX)
Coordenador(a) do Procon Municipal de Campos Novos

Testemunhas:
PROCON-SC
Nome:
RG:
CPF:

MUNICIPAL
Nome:
RG:
CPF: